



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
ACum 0000558-65.2018.5.09.0001  
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANA  
RÉU: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

Curitiba, 13 de Julho de 2018.

**EDUARDO ZANON ROSA**  
Técnico Judiciário

### DESPACHO

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos em razão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pretendendo o Sindicato Autor que a Ré seja compelida a observar os termos da Lei nº 19.429/2018, quando dos pagamentos dos serviços prestados por Odontólogos a ele conveniados, utilizando-se a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos - CBHPO.

Não visualizo prejuízo ao Sindicato Autor a intimação da Ré para conhecimento e manifestação quanto ao requerido, sem prejuízo, naturalmente, da apreciação posterior (e em qualquer outro momento no curso da demanda). O deferimento de tutelas sem a oitiva da parte contrária trata-se de procedimento excepcionalíssimo, já que consiste em evidente supressão do contraditório e da ampla defesa, mesmo em caráter de cognição sumária, justificando-se apenas nas hipóteses em que a oitiva da parte adversa puder implicar a própria ineficácia do provimento judicial. Não é esse o caso vertente.

Designa-se audiência inicial.

Notifique-se a Ré, intimando-a para que se manifeste no prazo de 5 dias sobre o requerimento de tutela de evidência formulado na petição inicial.

Com a manifestação, ou fluído o prazo, voltem conclusos para decisão da tutela de urgência pretendida.

Dê-se ciência à Parte Autora.

CURITIBA, 14 de Julho de 2018

**ARIEL SZYMANEK**  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[ARIEL SZYMANEK]**



18071309572612200000039528652

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>